

atribuições e em conformidade com as deliberações emanadas em sua 111ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 13 de julho de 2021 através de vídeo conferência e tramitação eletrônica de documentos, conforme determina a Resolução GSS nº 4 de 18 de março de 2020 (NM ed. 2118, pág. 23).

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar que a data de eleição do Conselho Municipal de Saúde, segmento usuário, será 28 de novembro de 2011.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 13 de julho de 2021.

Stefanos Paraskevas Lazarou

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMS Nº 024 DE 13 DE JULHO DE 2021

O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações emanadas em sua 111ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 13 de julho de 2021 através de vídeo conferência e tramitação eletrônica de documentos, conforme determina a Resolução GSS nº 4 de 18 de março de 2020 (NM ed. 2118, pág. 23).

RESOLVE:

Artigo 1º – Convocar a XII Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2021.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 13 de julho de 2021.

Stefanos Paraskevas Lazarou

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução GSS nº 14, de 08 de julho de 2021

Institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde de São Bernardo do Campo (CIEVS)

(SBC), regulamenta sua estruturação, fluxo de informações composição e competências.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário do Senado Federal em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde em 23 de maio de 2005;

Considerando o Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN e Institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria GM Nº 2.952, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, que regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando a Portaria nº 30 de 7 de julho de 2005 – SVS/MS, que Institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, define suas atribuições, composições e coordenação;

Considerando a Portaria GM nº 3.238, de 9 de dezembro de 2019, que autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Rede CIEVS);

Considerando o Projeto de fortalecimento, ampliação da Rede CIEVS, de maio de 2020, e visando ampliar a capacidade de vigilância e resposta às emergências de saúde pública em todo o território nacional;

Considerando, a ocorrência de surtos, epidemias, pandemias e as mudanças importantes no padrão de morbi-mortalidade na população, evidenciado pelo aparecimento de doenças emergentes e reemergentes e agravos inusitados, bem como alteração do comportamento epidemiológico de doenças endêmicas já conhecidas;

Considerando que a Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo necessita dispor de um sistema eficiente de detecção, avaliação, emissão de informações e desencadeamento das medidas de controle e prevenção para qualquer evento, já supramencionado e/ou desconhecido, de relevância local, municipal, estadual, nacional e/ou internacional no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas;

Considerando a necessidade do aprimoramento, fortalecimento e reestruturação dos serviços de vigilância em saúde; bem como a necessidade de regulamentar a estruturação, o fluxo de informações, responsabilidades e competências, na esfera estadual, frente às emergências em Saúde Pública; e

Considerando a seleção do Município de São Bernardo do Campo, como estratégico, com mais de 500.000 habitantes pelo Ministério da Saúde, para implantação do CIEVS;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde de São Bernardo do Campo (CIEVS-SBC).

Parágrafo Único. O Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde é uma unidade de inteligência epidemiológica de detecção, verificação, avaliação, monitoramento e comunicação de risco imediata de potenciais emergências em saúde pública, que permite uma resposta rápida e integrada entre as três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde, reduzindo danos à saúde da população. Vigilância em Saúde Pública é o termo geral que abrange tanto a Vigilância Baseada em Indicadores (VBI) quanto a vigilância baseada em Eventos (VBE), composta por vigilância de rumores, os quais serão implementados no município.

Art. 2º. O CIEVS-SBC fica assim estruturado:

I – O CIEVS-SBC está localizado na Rua Pietro Franchini, 47, Centro, São Bernardo do Campo, vinculado diretamente ao Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância. Mantém atuação de forma permanente, sendo durante a semana no horário das 07:00 às 17:00 horas. Após às 17:00 horas, aos finais de semanas e nos feriados,

a cobertura será realizada em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde pelo CIEVS-Central (Telefone: 08000-555-6466).

II – O CIEVS SBC deverá possuir espaço físico e exclusivo, devendo ser dotado de estrutura técnica, logística e operacional para atuação durante semana, de conformidade com o que determinado no inciso anterior, e a aquisição de equipamentos para fortalecimento e implementação do CIEVS foi disponibilizada pelo Ministério da Saúde; em contrapartida, a Secretaria de Saúde deverá fornecer a infraestrutura física, mobiliário e suporte elétrico para acomodar todos os equipamentos, bem como equipe de vigilância em saúde para operacionalização e desenvolvimento das ações e atividades relacionadas à vigilância e resposta aos eventos em saúde pública. Todos os equipamentos deverão ser utilizados e gerenciados pela DPSV-SBC, através do CIEVS-SBC.

Parágrafo Único. A estrutura física e de tecnologia da informação serão de uso exclusivo do CIEVS-SBC, na sua finalidade institucional.

III – A equipe técnica do CIEVS-SBC deverá ser formada por:

a) coordenador (Responsável Técnico);

b) equipe técnica permanente com experiência comprovada em vigilância epidemiológica para atendimento às situações de emergência em saúde pública, surtos e situações inusitadas;

c) equipe técnica de apoio; e

d) redes temáticas virtuais de profissionais consultores externos cadastrados.

§ 1º. As equipes técnicas deverão ser constituídas por servidores/trabalhadores em saúde que atendam os seguintes critérios:

a) estar lotado no Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias, ter nível superior de escolaridade e ser 40 horas/semanais;

b) possuir no mínimo dois (2) anos de experiência na área de Vigilância em Saúde e conhecimento mínimo de sistemas informatizados;

c) ter capacidade técnica para: avaliar e detectar alterações no padrão clínico-epidemiológico das doenças e agravos do município, analisando a potencialidade de disseminação, magnitude, gravidade, severidade, transcendência e vulnerabilidade de riscos; produzir e articular respostas às intervenções nos riscos à saúde da população; realizar a notificação, verificação e resposta oportuna aos eventos de saúde pública em até 24 horas conforme legislação vigente; monitorar os sistemas e estratégias para a vigilância baseada em eventos (rumores) e indicadores, entre outros; e

§ 2º. Caberá à Coordenação Técnica do CIEVS-SBC e ao Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias a avaliação do desempenho técnico e a seleção dos servidores, segundo os

critérios objetivos estatuidos no parágrafo anterior, que comporão a equipe técnica do CIEVS-SBC.

Art. 3º Ao CIEVS-SBC compete:

I – Apoiar a elaboração de Planos de Contingência em emergências em Saúde Pública em conjunto com as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde com articulação intersetorial;

II – monitorar eventos, de qualquer natureza, que possam constituir uma potencial emergência em saúde pública, em nível local, regional, nacional ou internacional;

III – realizar a análise de situação de saúde por meio de indicadores e rumores, como mecanismo central da gestão das emergências em saúde pública;

IV – mapear os serviços de saúde e estabelecimentos entre outros, de forma a identificar previamente os riscos associados a impacto dos eventos;

V – identificar e mapear as áreas de risco, as ameaças, as suscetibilidades e as populações vulneráveis, fortalecendo as capacidades dos integrantes das comunidades expostas, de modo a evitar ou reduzir a ocorrência de danos e os impactos à saúde da população;

VI – notificar ao GVE-VII Santo André e CIEVS Central-SP, em até 24 horas, todos os Eventos de Saúde Pública que se constituam ameaça à saúde pública, tais como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravamento de causa desconhecida, alteração no padrão clínico epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como agravos decorrentes de desastres ou acidentes;

VII – detectar oportunamente as potenciais emergências em Saúde Pública;

VIII – coletar, consolidar, analisar e disseminar informações referentes a eventos relacionados à saúde;

IX – realizar articulação entre diferentes órgãos e instituições envolvidos na preparação à resposta às emergências em saúde pública;

X – participar na elaboração dos planos para eventos de massa em todas as fases de preparação no momento do evento e pós evento;

XI – determinar a preparação de material e equipes para o processo de Educação em Saúde, mantendo a população informada sobre os riscos e danos relacionados aos eventos;

XII – apoiar a resposta em emergências em saúde pública;

XIII – divulgar a situação epidemiológica e estimativa de impacto do evento no município por meio de análise epidemiológica, número de casos, hospitalizações e óbitos, assim como a demanda de serviços de saúde;

XIX – atuar em redes de serviços do setor saúde, educação, defesa civil, assistência social, e outros setores/instituições de acordo com as emergências;

XX – adotar os Comitês como estratégia de fortalecimento da capacidade de monitoramento e detecção de eventos de saúde pública com potencial de constituir uma emergência;

XXI – fortalecer a articulação entre as áreas técnicas do DPSV-SBC, outras áreas da SMS-SBC e/ou outros órgãos e instituições para o desencadeamento de resposta oportuna;

XXII – desenvolver atividades de manejo de crises agudas, incluindo o monitoramento de situações sentinelas e apoio para o manejo oportuno e efetivo das emergências epidemiológicas de relevância nacional, sendo um elemento facilitador na formulação de respostas rápidas e integradas nas diferentes esferas de gestão do SUS;

XXIII – apoiar e realizar a detecção e monitoramento de rumores e eventos, de qualquer natureza, que possam constituir uma potencial emergência em saúde pública;

XXIV – realizar a gestão da informação de potenciais emergências em saúde pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Geraldo Reple Sobrinho
Secretário de Saúde
Registrado o número e a
ementa em livro próprio,
nesta data.
Flávia Boari Gimenez
Matrícula: 31.472-7

Resolução GSS nº 13, de 08 de julho de 2021.

Altera o artigo 8º da Resolução GSS nº 14, de 29 de junho de 2018, que constituiu a Comissão Técnica UGP-BID/SAÚDE para prestar suporte à Comissão de Julgamento e Licitações - COJUL, nos processos de contratações previstos no Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

GERALDO REPLE SOBRINHO, Secretário de Saúde, do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso XIII, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações; e,

Considerando a edição do decreto nº 21.636, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre a alteração do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 21.287, de 10 de setembro de 2020 que reestruturou a Unidade Gestora do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo – UGP – BID/SAÚDE;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a composição dos Membros da Comissão Técnica UGP-BID/SAÚDE, prevista pelo artigo 8º, da Resolução GSS nº 14, de 29 de junho de 2018, passando a ter a seguinte composição:

- I – Adhemar Dizioli Fernandes RE 010489 – Coordenador Geral;
 - II – Miriam de Souza Queiroz – Supervisor Especialista IV - RE 000723;
 - III – Marcio de Azevedo Sartori – Assessor II - RE 000881;
 - IV – Fabio Leonardo Pereira – Supervisor de Obras - RE 000732;
 - V – Carlos Teixeira Marques Valente – RE 000636 - Gerente de Obras da UGP – BID / SAÚDE;
 - VI – Damião Amaral da Silva – Matrícula 43.260-0 – Diretor do Departamento de Administração da Saúde – SS-6;
 - VII – Valquíria de Souza Djehizian – Matrícula 44.849-7 – Diretora do Departamento de Apoio à Gestão do SUS - SS-5;
 - VIII - Joel Venâncio de Oliveira Júnior – RE 4033 - Assistente de Diretoria;
 - IX - José Ramde Uchoa Jardim – RE 000523 - Diretor Administrativo-Financeiro;
 - X - Sílvia Antonia Begliomini – Matrícula 44356-0 - Assessor de Governo – GSS;
 - XI – Ricardo dos Santos – Advogado Junior I - RE 000926;
 - XII – Márcio Santos Leite – Analista Administrativo - RE 000639, e
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 08 de julho de 2021.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde
Registrado o número e a
ementa em livro próprio,
nesta data.
Flávia Boari Gimenez
Matrícula: 31.472-7

Secretaria de Saúde
Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias

SECRETARIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E VIGILÂNCIAS

EDITAL Nº 29/2021

PERÍODO DE 06/07/2021 A 13/07/2021

PUBLICAÇÃO: 16/07/2021

SS-42 DIVISÃO DE VETERINARIA E CONTROLE DE ZOOSES

Nome: TERESA CRISTINA DE FÁTIMA PALOMARO
CPF: 161.275.828-22
Documento: AIF SÉRIE M Nº 0401

Nome: FÁBIA GABRIELA VICENTE
CPF: 132.130.988-09
Documento: AIP SÉRIE M Nº 0402

Nome: MISSAO KITAMURA NISHIZAWA
CPF: 155.945.078-92
Documento: AIP SÉRIE M Nº 0403

SS. 43 – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ESTABELECIMENTOS / ATIVIDADES AUTUADOS, PENALIZADOS,
INTERDITADOS E LIBERADOS.

Nome: PADARIA NOVA BEATRIZ LTDA - **CNPJ:** 24.435.314/0001-85
Documento: AIP – Série M – nº 0677 (Multas)

Nome: CLEUNICE AGUIAR DA SILVA - **CPF:** 853.156.998-20
Documento: AIP – Série M – nº 0674 (Multas)

Nome: FLUXO CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA S/S LTDA - **CNPJ:** 74.337.171/0001-47
Documento: TRM – Série M – nº 0641 (Liberação Estabelecimento)

Nome: LANCHONETE ROSE E MARCAO LTDA - **CNPJ:** 08.919.050/0001-89
Documento: AIP – Série M – nº 0672 (Advertência)

Nome: RESTAURANTE E CHURRASCARIA PRESSER LTDA - **CNPJ:** 11.142.885/0001-80
Documento: AIP – Série M – nº 0673 (Advertência)

Nome: GUSTAVO HENRIQUE HORACIO DOS SANTOS - **CNPJ:** 37.764.096/0001-74
Documento: TRM – Série M – nº 0642 (Liberação Estabelecimento e Equipamento/ Máquina)

Nome: DROGARIA JESUS PARA SEMPRE LTDA - **CNPJ:** 42.101.512/0001-94
Documento: TRM – Série M – nº 0668 (Liberação Produto)
Documento: TRM – Série M – nº 0667 (Liberação Estabelecimento)
Documento: TRM – Série M – nº 0667 (Advertência)

Nome: ROCHA MAIA CENTRO ODONTOLOGICO LTDA - **CNPJ:** 30.697.477/0001-39
Documento: AIF – Série M – nº 0644
Documento: TRM – Série M – nº 0644 (Interdição Equip./ Máquina)
Documento: AIP – Série M – nº 0644 (Interdição Equip./ Máquina)

Nome: ESPETARIA MOREIRA EIRELI - **CNPJ:** 28.403.233/0001-54
Documento: AIP – Série M – nº 0633 (Multas)

Nome: NICOLAS CORREIA PALIN - **CNPJ:** 39.898.353/0001-96
Documento: AIP – Série M – nº 0212 (Multas)

Nome: BAR E LANCHES TONINHO FERNANDES LIMA LTDA - **CNPJ:** 74.249.343/0001-20
Documento: AIF – Série M – nº 0671

Nome: JOYCE REGINA RUIZ - **CNPJ:** 40.322.435/0001-77
Documento: AIF – Série M – nº 0554

Nome: TAKAHARU TAKAMORI - **CNPJ:** 72.782.436/0001-90
Documento: AIF – Série M – nº 0632

Nome: PIZZARIA ADRIX LTDA - **CNPJ:** 34.742.336/0001-41
Documento: AIP – Série M – nº 0566 (Advertência)

Nome: DOM CACHORRAO LANCHONETE LTDA - **CNPJ:** 16.940.674/0001-06
Documento: AIP – Série M – nº 0574 (Advertência)

Nome: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - **CNPJ:** 00.063.960/0010-91
Documento: AIF – Série M – nº 0523
Documento: AIP – Série M – nº 0523 (Interdição Parcial Estabelecimento)

Nome: DIEGO MAGALHAES MATOS - **CNPJ:** 35.389.563/0001-06
Documento: TRM – Série M – nº 0665 (Liberação Produto)
Documento: AIP – Série M – nº 0665 (Advertência)

Nome: ANTONIO JONAS DA SILVA BEBIDAS - **CNPJ:** 20.644.786/0001-97
Documento: AIP – Série M – nº 0630 (Multas)

Nome: DERMOCLINICA CLINICA MEDICA LTDA - **CNPJ:** 50.947.670/0001-98
Documento: AIF – Série M – nº 0647
Documento: AIP – Série M – nº 0647 (Interdição Parcial Estabelecimento)

Nome: TOPAZIO SUPERMERCADO LTDA - **CNPJ:** 26.164.297/0001-14
Documento: AIP – Série M – nº 0602 (Multas)

DOCUMENTOS INUTILIZADOS

AIF / TRM / AIP – SÉRIE M - Nº 538
AIF / TRM / AIP – SÉRIE M - Nº 640
AIF / TRM / AIP – SÉRIE M - Nº 666

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: LICENÇA SANITÁRIA

Processo: 28536/2019 - CENTRO CIRURGICO AMBULATORIAL 1 LTDA.
Atividade Licenciada: Ambulatório com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Processo: 5927/2001 - ABC EXPURGO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Atividade Licenciada: Controle de pragas urbanas.

Processo: 62850/2012 - TRIACE PACK EMBALAGENS LTDA - EPP.
Atividade Licenciada: Envasamento e empacotamento sob contrato.

Processo: 14525/2002 - DR. FUMAGALLI & DR. SUZUKI CARDIOLOGIA
E CIRURGIA CARDÍACA S/C LTDA.
Atividade Licenciada: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.